



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



PROJETO DE LEI Nº 06/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DECORRENTES DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.090/17 E Nº 1.123/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2020, o prazo das contratações temporárias de **um (01) Inseminador e um (01) Agente de Combate às Endemias** decorrente, respectivamente, da **Lei Municipal Nº 1.090/17**, de 10 de novembro de 2017 e **Lei Municipal Nº 1.123/18**, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo-Único - A excepcionalidade da prorrogação prevista nesta Lei decorre da necessidade da manutenção dos serviços prestados pelos servidores contratados, devido à falta de servidores efetivos para executar essas funções, caracterizando-se como medida de extrema necessidade e de interesse público.

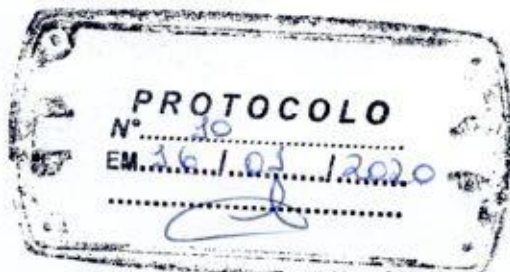
Art. 2º - As contratações temporárias poderão ser extinta a qualquer tempo, na hipótese da extinção dos motivos que deram origem à mesma, previsto no Artigo 5º, da Lei Municipal Nº 1.090/17, e no Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 1.123/18 bem como, na hipótese prevista no respectivo instrumento de contrato.

Art. 3º - Na prorrogação autorizada por esta Lei, fica permitido ao Executivo Municipal manter os atuais servidores contratados mediante regular Processo de Seleção Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal de 2020.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuizinho/RS, 15 de janeiro de 2020.




Volmir Pedro Capitani
Prefeito Municipal

AFIXADO
EM 16/01/2020
RETIRADO
EM...../...../.....



ENCANTADAS
Recantos, Contos e Histórias
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!
Senhoras Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 06/2020, **AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DECORRENTES DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.090/17 E Nº 1.123/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A necessidade da prorrogação das contratações decorre da manutenção das atividades e serviços prestados pelos servidores contratados temporariamente em decorrência da falta de servidores efetivos para executar tais funções junto a Administração Municipal, caracterizando-se como medida de extrema necessidade e de interesse público.

Cabe mencionar também que município já está realizando estudo para realização de concurso público no município, tendo como objetivo a ocupação desses cargos temporários por servidores concursados, reestruturando assim o quadro de servidores efetivos do município.

Considerando que os contratos dos servidores contratados ambos vencerá no início do mês de fevereiro de 2020, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente projeto seja lido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Artigo 170 e seguintes do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Jacuizinho/RS, 15 de abril 2020.

Volmir Pedro Capitanião
Prefeito Municipal



ENCANTADAS
Recantos, Contos e Histórias
do Povo Gaúcho

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

Prorrogação de Contratação temporária de Agente de endemias e inseminador

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	contrato	2020	2021	2022	2023
Agente de endemias	R\$ 1.389,21	R\$ 305,63	R\$ 1.694,84	1	R\$ 23.571,87	24.467,60	25.372,90	26.451,25
Inseminador	R\$ 1.735,67	R\$ 381,85	R\$ 2.117,52	1	R\$ 29.450,53	30.569,65	31.868,86	33.223,29
			R\$ -				0,00	0,00
			R\$ -				0,00	0,00
TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 3.124,88	R\$ 687,48	R\$ 3.812,36		R\$ 53.022,40	R\$ 55.037,25	R\$ 57.241,76	R\$ 59.674,54

dez/19

RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 15.865.252,20
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 7.956.328,60

R\$ 16.549.044,57	R\$ 17.177.908,26	R\$ 17.813.490,87	R\$ 18.570.564,23
R\$ 8.299.246,36	R\$ 8.614.617,72	R\$ 8.933.358,58	R\$ 9.313.026,32
R\$ 53.022,40	R\$ 55.037,25	R\$ 57.241,76	R\$ 59.674,54
	0,00	0,00	0,00
R\$ 8.352.268,76	R\$ 8.669.654,97	R\$ 8.990.600,34	R\$ 9.372.700,86
50,47%	50,47%	50,47%	50,47%

Percentual/RCL	50,15%
----------------	--------

Memória de Cálculo:

Para o valor total de aumento para 2020, foi considerado 12 meses, mais décimo terceiro e férias e obrigação patronal 22%, e reajuste salarial de 4,31%.
 A despesa com essa prorrogação é até 31.12.2020. Essas contratações já existiam em 2019, portanto já estão no percentual de gasto com pessoal de 2019.
 Não atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.
 Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.
 Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e lido e ppa, condicionado a suplementação, conforme determinações do inciso lido art. 16 da Lei Complementar 101-2000.

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de dezembro de 2019, acrescido de 4,31% para o exercício de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais exercícios, bem como acrescido nas despesas 4,31% para o exercício de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais exercícios

Para o cálculo da RCL foi considerado como receita o valor da perda com o fundeb nos últimos 12 meses, cfe normatização do TCE RS

Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas na categoria de despesa 3.1.90.08 - plano de saúde de servidores.

A despesa com pessoal, atingiu um percentual de 50,15%, tendo por base a IN 12/2017 TCE RS e boletim técnico nº 19/2016 da DPM, acerca dos efeitos do parecer coletivo nº 03/2002 do TCE RS.

OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS. Pela sistemática do STN (Tesouro Nacional) não atende ao exigido pelo art. 20, Inc. III, letra "b", da LRF posto que o gasto com pessoal ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.

Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de lei nº 06/2020

Carlos Henrique Hefler
 Contador CRC RS 078586/O-3


Veimir Pedro Capitano
 Prefeito Municipal

Jacuzinho, 16 de Janeiro de 2.020.